



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - 8º DUATLO DE CERVEIRA 2024

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A Pedal'Arte – Associação de Cicloturismo e Triatlo de Cerveira pretende organizar o “8º Duatlo de Cerveira 2024”, uma prova de duatlo de caráter nacional e transfronteiriço, a decorrer no dia 3 de março de 2024, no concelho de Vila Nova de Cerveira;

A atividade proposta é de interesse para o público do concelho de Vila Nova de Cerveira, procurando fomentar o crescimento do duatlo e da atividade desportiva contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento de estilos de vida saudáveis;

O “8.º Duatlo de Cerveira 2024” é um evento de caráter nacional e transfronteiriço aberto a atletas federados e não federados;

Por deliberação camarária, de 27 de fevereiro de 2024, foi aprovada a proposta para a participação financeira de atividades de caráter pontual à Pedal'Arte – Associação de Cicloturismo e Triatlo de Cerveira para a realização do “8.º Duatlo de Cerveira 2024”.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 27 de fevereiro de 2024 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º



1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Pedal'Arte – Associação de Cicloturismo de Cerveira, com o NIF 508 906 830 neste ato legalmente representado por Sérgio Henrique Malheiro Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 11024838 4ZX5, válido até 22/03/2031, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata de 16/12/2023 doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a realização do evento “8.º Duetlo de Cerveira 2024”, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira e logística para a realização e promoção pela Associação, do evento “8.º Duetlo de Cerveira 2024”, iniciativa desportiva a decorrer no dia 3 de março de 2024, no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar a realização do “8.º Duetlo de Cerveira 2024”, nos seguintes termos:

1. Cedência de 250 baias de segurança;
2. Cedência de transporte e distribuição de baias de segurança ao longo do percurso;
3. Cedência de 4 contentores para resíduos a serem colocados na zona de transição de abastecimentos e meta;
4. Cedência de uma viatura de caixa aberta para apoio às montagens e desmontagens no dia do evento;
5. Cedência de 12 mesas e 12 cadeiras para os abastecimentos e para a zona de secretariado;
6. Colocação de uma tenda cónica para a ser montada no Largo da Feira;
7. Colocação de 1 barraca de madeira tipo “feira do livro”;
8. Cedência de 1 pódio, a ser instalado no Largo da Feira;
9. Cedência dos balneários do Pavilhão Municipal de Desportos para banhos dos atletas.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Associação)

1. No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações da Associação:

- a) Organizar o “8.º Duetlo de Cerveira 2024”, nos termos mais bem descritos no Anexo 1 ao presente contrato-programa;
- b) Afetar todo o subsídio desportivo concedido exclusivamente à execução do “8.º Duetlo de Cerveira 2024”, objeto deste contrato-programa;
- c) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;



- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) A Associação deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município aceda, durante todo o período de execução do presente contrato-programa, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município que respeitem à execução do evento objeto do presente subsídio desportivo.

2. Obriga-se ainda a Associação, relativamente ao “8.º Duetlo de Cerveira 2024”, identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato-programa forem assumidas pelo Município;
- b) Entregar ao Município, após a realização do “8.º Duetlo de Cerveira 2024”, um Relatório de Avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - i. Número de participantes inscritos e presentes;
 - ii. Número de espectadores durante o evento;
 - iii. Número de referências nos Media;
 - iv. Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - v. Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - vi. Fotos do evento em formato digital;
 - vii. Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
- c) Colaborar com o Município na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do evento o logótipo do Município, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município;
- e) Enviar antecipadamente ao Município os exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações do Município relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos locais onde irá decorrer o evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município de Vila Nova de Cerveira em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Associação, enquanto entidade organizadora do evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A Associação é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.



Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. Pela execução do objeto do presente contrato-programa, a Associação é beneficiária de um subsídio desportivo por parte do Município no valor de **8.700,00€ (oito mil e setecentos euros)**, montante a ser transferido pelo Município após a receção e análise do Relatório de Avaliação previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.
2. As demais responsabilidades com o financiamento do evento serão identificadas no Anexo I ao presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50003508790001757533045.

Cláusula 7.ª

(Entidades associadas)

São entidades associadas à realização do "8.º Duetlo de Cerveira 2024" as identificadas no Anexo ao Formulário de Candidatura, não reconhecendo o Município quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do evento, o número de participantes inscritos e presentes, o número de espetadores durante o evento; número de referências nos Media e na apreciação dos custos e proveitos.

Cláusula 9.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo e da Divisão Administrativa e Financeira, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua execução.
2. A Associação responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa perante o Município.
3. A Associação deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa.



Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do relatório final do evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa imputável à Associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.
2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pela Associação, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Associação.

Cláusula 14.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



Cláusula 15.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 16.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito da rubrica orçamental 03/040701 – 2022 – A - 20 (Programa de Animação Desportiva - Outros).
2. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 28 do mês de fevereiro de 2024.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

Pela Pedal'Arte – Associação de Cicloturismo e Triatlo de Cerveira

O Presidente da Direção,

Sérgio Henrique Malheiro Gonçalves



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Referência Interna		Data de Receção:	
Direção/ Serviço:		Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Câmara Municipal)

a. Designação do projeto:

DUATLO DE CERVEIRA 2024

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Pedal'Arte - Associação de Cicloturismo de Cerveira
2. NIF/NIPC: 508 906 830
3. Morada: Rua da Escola, n.º 1
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:
Sérgio Henrique Malheiro Gonçalves

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

A Pedal'Arte pretende organizar a VIII edição do "DUATLO DE CERVEIRA", iniciativa a decorrer no próximo dia 3 de março de 2024, entre as 8h00 e as 14h00.
A prova, integrará este ano o Circuito do Desafio Norte Triatlo, e percorrerá, como habitualmente, o centro da Vila Cerveirense, desenvolvendo-se por algumas das suas mais bonitas artérias.
Participarão atletas federados dos diversos escalões etários, equipas de Triatlo e Duatlo, incluindo a de Cerveira, participantes amadores, equipas de estafetas, atletas da vizinha Espanha e amantes do desporto em geral.
O VIII DUATLO DE VILA NOVA DE CERVEIRA 2024, é uma organização da Pedal'Arte em parceria com a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.
Do evento, faz parte um Duatlo Sprint disputado em Estrada, pontuável para o Circuito do Desafio Norte Triatlo, que conta com as seguintes classificações:

- DUATLO DE ESTRADA:
- a. Classificação Geral Absoluta
 - b. Classificação por Escalão/Género
 - c. Classificação por Equipas
 - d. Classificação por Estafetas



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O Duatlo de Cerveira, é uma atividade desportiva consagrada, que vai já para a sua 8.ª edição.

Tem contribuído para a divulgação e promoção da prática da modalidade na região norte de Portugal e na Galiza, por ser de caráter formativo, competitivo e demonstrativo.

O duatlo é uma modalidade que está em constante crescimento e podemos verificar pelo aumento do número de praticantes no presente momento. Acresce-se que o duatlo é um desporto completo que envolve 2 modalidades (ciclismo e atletismo).

Este duatlo integra o circuito do Desafio Norte Triatlo e conta com o apoio do Município de Vila Nova de Cerveira.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O objetivo principal passa por desenvolver a prova que já é um marco na prática do duatlo na região norte e também a nível nacional. Queremos divulgar a modalidade na região, e este ano passa a integrar o o circuito do Desafio Norte Triatlo.

No presente ano temos a expectativa de participação de 300 atletas provenientes de Portugal e de Espanha.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

A previsão de custos para a realização do evento é de 6.935,10€, distribuindo-se a sua execução financeira da seguinte forma:

Apoio financeiro da Câmara Municipal de Cerveira: 6.500,00€

Receita estimada com inscrições no evento: 2.500,00€

Apoio logístico e de serviços da Câmara Municipal de Cerveira: ???



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A Pedal'Arte possui o staff necessário para a realização do evento, equipa técnica própria, seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para os atletas. Custeará as despesas referentes ao licenciamento junto da Sociedade Portuguesa de Autores. Acresce que a associação possui autonomia financeira e alguns apoios que ajudarão a suportar parte das despesas do evento. Ainda assim, acresce a necessidade de o Município de Vila Nova de Cerveira apoiar a iniciativa nos termos logísticos, nomeadamente com a cedência de 250 baias de segurança, cedência de transporte e distribuição de baias de segurança ao longo do percurso, cedência de 4 caixotes de resíduos para zona de transição abastecimento e meta, para colocar no largo da feira, cedência de carrinha da autarquia para apoio às montagens e desmontagens no dia do evento, cedência de 12 mesas e 12 cadeiras para os abastecimentos e para a zona de secretariado, colocação de uma tenda cônica com energia elétrica para instalação da cronometragem e de uma quiosque de madeira da "feira do livro" no dia 3 de março no largo da feira, cedência de pódio, cedência dos balneários do Pavilhão Municipal para banhos dos atletas, presença de Bombeiros e Ambulância para o dia 3 de março das 09h00 até às 13h00 no largo da feira, sistema energia e de som com microfones sem fio das 07h00 até às 14h00 no largo da feira, custeamento de refeições do corpo de bombeiros presentes, custeamento das Forças de Segurança da Guarda Nacional Republicana, para policiamento e corte de estradas para o dia 3 de março das 09h00 até às 13h30.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Estão associados ao presente evento as seguintes entidades:
a. Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira: apoio financeiro e logístico.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área conexas, se os houver:

Não existe.

- j. Calendário e prazo global de execução:

A iniciativa decorrerá no dia 3 de março, entre as 8h00 e as 14h00.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não existe a aquisição de qualquer bem que não sejam brindes e troféus os quais se destinam a distribuir exclusivamente pelos participantes.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- I. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

A prática do desporto de Duetlo tem uma ligação direta com a formação junto dos mais jovens bem como na promoção de estilos de vida e hábitos saudáveis.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocopia dos estatutos [se aplicável];
- c) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 30.01.2024

Assinatura do proponente ou representante legal:


PEDAL ARTE
Associação de Ciclismo de Vila Nova de Cerveira